

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.940, de 2009 (do Poder Executivo)

**Cria o Fundo Social - FS,
e dá outras providências**

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A política de investimentos do FS será realizada pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social - CGFFS.

§ 1º O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação de dois representantes da sociedade civil, sendo um indicado pela Câmara dos Deputados e um pelo Senado Federal.

§ 2º Aos membros do CGFFS terão um mandato de três anos, permitida uma recondução, não cabendo qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração deverão ser submetidos à aprovação prévia pelo Senado Federal, antes da nomeação pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é resguardar o princípio da moralidade, legalidade e da impessoalidade, fixando um mandato de três anos para os conselheiros, além de submetê-los a aprovação prévia pelo Senado Federal.

Além disso, é de fundamental importância que no Comitê de Gestão existam membros da sociedade civil, escolhidos pelo Congresso Nacional para acompanhar as ações da empresa e permitir que a sociedade acompanhe a gestão da empresa, primando pelo princípio das transparência.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)